



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 773/2020/GM-MDR

Brasília, 20 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 1.150, de 2020.

Senhora Deputada,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício n. 1.496, de 20 de setembro de 2020, pelo qual V. Exa. enviou a esta Pasta o Requerimento de Informação n. 1.150, de 2020, do Deputado Federal Merlong Solano, que solicita informações sobre o programa Casa Verde e Amarela.
2. O parlamentar solicitou informações sobre a capacidade de atendimento do Programa em relação ao deficit habitacional do País, especialmente às camadas de baixa renda; os recursos envolvidos na implantação do Programa, detalhando-se o aporte da União, dos Estados e dos Municípios; e a quantidade de unidades habitacionais programadas por faixa de renda e o cronograma de entrega.
3. Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a recente Medida Provisória n. 996, de 25 de agosto de 2020, que institui o Programa Casa Verde e Amarela, abrange um conjunto de iniciativas de habitação destinado ao incremento do estoque de moradias, via produção de novas unidades ou requalificação de imóveis para utilização como moradia, e ao tratamento do estoque existente, por meio de programas de urbanização de assentamentos precários, regularização fundiária e melhoria habitacional.
4. Contudo, a referida MP não estabelece de antemão metas e prioridades, pois estas, com base na avaliação das disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser melhor definidas e rotineiramente revisadas por ato do Poder Executivo e por resolução dos órgãos colegiados gestores dos fundos que darão suporte ao Programa, conforme pode ser verificado no seu art. 4º, *in verbis*:

Art. 4º O Poder Executivo federal definirá em regulamento:

- I – os critérios e a periodicidade para a atualização dos limites de renda e das subvenções econômicas de que trata o art. 1º;
- II – as metas, as prioridades, o tipo de benefício destinado às famílias, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal, e as faixas de renda, respeitadas as atribuições legais sobre cada fonte de recursos e em consonância com os limites estabelecidos no art. 1º e com

III – a periodicidade, a forma e os agentes responsáveis pela definição da remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação do Programa Casa Verde e Amarela, quando couber.

5. Outrossim, importa destacar que, ainda que o novo Programa disponha sobre uma linha habitacional voltada à produção de novas unidades, atualmente os recursos do Orçamento Geral da União para produção habitacional subsidiada para o presente exercício mostra-se suficiente apenas para cobrir os custos com os empreendimentos em andamento e para autorizar as retomadas de obras paralisadas.

6. Dessa forma, tão logo o novo Programa seja regulamentado por meio de atos normativos infralegais, serão priorizadas, de imediato, as atuações voltadas à regularização fundiária, à melhoria habitacional e aos ajustes na sistemática de financiamentos habitacionais que possibilitarão a redução das taxas finais de juros aos mutuários.

7. Sendo estas as informações a encaminhar, coloco a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ROGÉRIO MARINHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 23/10/2020, às 16:56, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2828510** e o código CRC **34F438EE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br